



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1035, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar divulgação, em meio eletrônico, no *site* oficial da Prefeitura e na capa do Boletim Oficial, das audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, contendo dia, horário e local, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação, em meio eletrônico, no *site* oficial da Prefeitura Municipal e na capa do Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios, o dia, o horário e o local da audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento da metas fiscais de cada quadrimestre.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita nos meses de fevereiro, maio e setembro em, pelo menos, 2 (duas) edições do Boletim Oficial.

Art. 2º Nas páginas internas do Boletim Oficial deverão ser expostas de forma simples, clara e objetiva, o significado, a importância e o motivo da realização da audiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*

